Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

CEAGESP
Proc. Nº 068/19
Principal Nº 111
Folha Nº 057
Visto

Processo Nº. 068/2019

DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. 15.559.145/0001-02, Inscrição Estadual nº. 79.907.7 Inscrição Municipal nº. 0.641.333-1, com sede a Rua Arthur Rios, nº. 1388, Loja C/D, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ. V tempestivamente apresentar;

CONTRARRAZÕES

Ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP. Razão pela qual a ex o seguinte:

1. DA SÍNTESE

A presente licitação trata da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de segurança contra incênc pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de "Bombeiros Civis", com fornecimento de profissionais, materiais equipamentos, nas dependências do ETSP – Entreposto Terminal de São Paulo – CEAGESP.

Em sua etapa a empresa recorrente irresignada ante ao fato de não ter apresentado a melhor proposta de preços interpôs o recu administrativo, ora combatido, sob o tema de que não foi previsto pela empresa classificada o pagamento das folgas legais para bombeiros através da contratação de profissional folguista, bem como, aduz também que não há previsão de remuneração de ho extras. No segundo momento, a recorrente suscita que a recorrida apresentou o CNAE incompatível com seu CNPJ.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Primeiramente a empresa DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME, vem expressar sua irresignação ante a falta de respe e lisura por parte da recorrente ao alegar que a recorrida está utilizando de má fé e valendo-se de atitudes inconsequentes nos termos presente Pregão.

Em resposta ao nível das palavras ofensivas consignadas no recurso ora contrarrazoado a reclamada detém dizer que o prese processo segue o Princípio da Formalidade e normais legais pelas quais não se admite o uso de agressões indevidas a imagem qualquer participante desta licitação, razão esta que faz com que a recorrida escolha apresentar defesa ao recurso interposto, contu sem quedar-se aos termos baixos e inaplicáveis ao processo administrativo formal.

Em tempo, cumpre dizer ainda que ao tratar a empresa DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME, como tomadora atitude e má fé a recorrente está na verdade afirmando que o Sr. Pregoeiro, juntamente como toda comissão de licitação, se mostr igualmente comprometidos, observado que após longo trâmite processual e recorrida apresentou de forma legal e irrefutável a propo mais vantajosa, seguido por documentos inquestionáveis de sua capacitação técnica para o cumprimento do objeto da licitação, confor o crivo do Sr. Pregoeiro, consubstanciada na decisão que decretou a regular e merecida habilitação da empresa DS ALADO ASSESSOI E CONSULTORIA EIRELI – ME.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Superada as considerações iniciais importa apresentar nos termos dos presentes argumentos de rebate ao recurso administrat interposto pela empresa, IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, o correto olhar jurídico para os temas apontados sede recursal, os quais visam não apenas defender juridicamente a empresa vencedora da licitação, mas na verdade demonstrar c base na Lei e nos Princípios que regem o procedimento licitatório brasileiro que a recorrida conquistou sua habilitação através do inteç cumprimento da Lei, do Edital de Licitação e, por derradeiro, que jamais se apresentou em sua planilha valores de custos inexequíveis.

A- Da Exequibilidade do Serviço

Não há que se falar em descumprimento da Lei nº 11.901/2009, conforme erroneamente sugere a recorrente, outrossim, resta relemb que a recorrida atendeu de forma ilibada a todas as formalidades do Edital, razão pela qual se sagrou vencedora mediante apresentação do menor preço global, após ter demonstrado por intermédio de provas irrefutáveis de sua capacidade técnica e profissio para a regular execução do serviço objeto deste Pregão.

Neste caminhar, diferente do que se aventura a dizer a empresa recorrente, cabe acentuar que a recorrida atua ininterruptamente conformidade com a legislação trabalhista, bem como, de acordo com os demais ordenamentos legais os quais regem e fiscalizam s atividade fim, neste contexto, são as certidões que instruem este certame apresentadas ao Sr. Pregoeiro, as quais rechaç sumariamente o temerário questionamento estampado nos termos do recurso.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a recorrida possui em seu quadro de pessoal o quantitativo de funcionários suficiente a cobrir folgas que foram citadas nas razões recursais, significando dizer, que em momento algum a recorrida deixou de prever a necessidade bombeiro civil folguista o qual atuará nas semanas em que a escala de trabalho, 12X36, demandar o quarto plantão.

Mais uma vez não se mostra por demais invocar os atestados de capacidade técnica ofertados neste processo administrativo p

recorrida, cujo teor não deixa dúvidas de que a empresa recorrida, não só conhece a Lei mencionada pela recorrente, mas também cumpre sem a necessidade de retoques.

Repisando o que antes já fora dito e provado, a recorrida assina como parte contratada em diversos contratos de prestação de serviç públicos e privados, cujo objeto vem a ser idêntico ao que estabelece o certame em referência, inclusive, sendo de bom tom destacar c a recorrida foi também vencedora na licitação promovida pela JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que possui, co no caso do presente Pregão da CEAGESP, comissão técnica avaliadora agindo no extremo rigor da Lei.

Sabe-se que o Estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses coletivos. Partindo desta premis é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que mostre-se economicamente vantajosa no cumprimento do interesse públi principalmente quando passível prova da exequibilidade.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilida constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depen da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

Sobre o tema em deslinde vejamos o trecho do Acórdão Nº. 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti.

"Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéri na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas adm demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação pecu que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível c uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contrata possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua ramo.
(grifos nosso)

Têm-se, portanto, a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os tribunais de contas veem o te inexequibilidade como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre u mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

B- DA PLANILHA

Como se por si só os argumentos jurídicos acima apresentados já não bastassem para refutar definitivamente a tese recursal, exi espaço para relembrar que a planilha questionada pela recorrente foi submetida a severa análise técnica por parte do Sr. Pregoei juntamente com a equipe especializada, para tanto, basta observar no sistema que após vários dias sendo analisada pela comiss especialistas não foi apontada nenhuma irregularidade na planilha capaz de impor a desclassificação da recorrida.

Até porque, passou despercebido aos olhos da recorrente que a planilha apresentada pela recorrida traz em seu bojo a previsão de cus de reposição de profissional ausente o qual tem por finalidade a aplicação para o caso em que se der o 4º plantão de trabalho.

Seguindo com os esclarecimentos a planilha igualmente contempla os custos indiretos os quais também são passiveis de serem utiliza no pagamento da jornada extraordinária denominada de 4º plantão de trabalho.

A certeza de os argumentos da recorrente são ineficazes e não possuem o condão de provocar a desclassificação da recorrida tem orig na própria vontade da Lei, onde existe previsão de que deve ser concedido o devido prazo legal para adequação da planilha, eventualmente for este o melhor entendimento do Sr. Pregoeiro.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação da inexequibilidade não seja rígida, literal e absolu A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração exequibilidade da proposta.

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇ RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1 questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunç absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de mane que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de for absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a propos de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Públ (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o obj da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), ter inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUI Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).
(grifo nosso)

4. DO CONTRATO SOCIAL – BOMBEIRO CIVIL

Seguindo o diapasão do desconhecimento resta notório que a recorrente não compulsou com devida atenção o contrato social recorrida, justificando assim as assertivas equivocadas conforme as anotações recursais.

O contrato social da recorrida o qual obviamente se encontra registrado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, t especificamente em seu objeto o demonstrativo legal de diversas atividades econômicas que permite o lastro de atuação profissional reclamada.

Isto posto, nos causa estranheza que a recorrente não tenha constatado que a recorrida está revestida da regular habilitação para at prestação de serviço de brigada de incêndio através de bombeiros profissionais civis. Lembrando que a mera leitura do contrato social empresa recorrida não se mostra uma difícil tarefa.

Para refutar o mínimo resquício de incertezas contra a capacidade legal sobre os ramos de atuação da recorrida torna-se convenie abaixo transcrever parte do contrato social da empresa recorrida com o fito de provar a impertinência do recurso. Vejamos abaixo:

...Prestação de serviços de combate e prevenção a incêndios, serviço de segurança contra incêndio e pânico, a instalação, manutençã reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio, instalação, alteração, manutenção e reparo todos os tipos...

...Prestação de serviços de ascensorista, porteiro, motorista, telefonista, vigia, recepcionista, guariteiro, fiscal de acesso, controle acesso, guardião de piscina, maqueiro e bombeiro civil...

...Serviços de brigada de incêndio de empresa privada, serviços de caráter privado de prevenção de incêndios, manutenção de extinto de incêndio...

5. DO PEDIDO

De todo o acima exposto que se faz precedido das provas legais já carreadas aos autos, segue a presente CONTRARRAZÃO para pleit o seguinte:

1- Quanto à apreciação do mérito que o recurso administrativo seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE;

2- Ao final que SEJA MANTIDA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

[redacted]

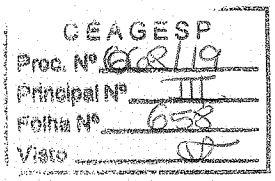

EM BRANCO